



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E PRODUÇÃO  
DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS**

Na sequência do despacho que determinou a **adjudicação** e a **aprovação** da presente minuta, datado de 10/10/2022, pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP1, adiante designado por CCP, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Angra do Heroísmo**, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por **José Gabriel do Álamo de Meneses**, contribuinte fiscal com o n.º 109606884, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>, conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

---

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

A SEGUNDA OUTORGANTE, **José Tomás da Cunha & Filhos, Lda.**, com o N.I.P.C. 512 043 434, com sede em Rua da Graça, n.º 57, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Praia da Vitória, representada neste ato por **Alexandre Manuel Picanço da Cunha**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] n.º [REDACTED] freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] e **Susana de Fátima Picanço da Cunha**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] n.º [REDACTED] freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de aquisição, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto principal do presente contrato a aquisição e montagem de um **sistema de climatização e produção de águas quentes sanitárias**, a ser instalado nas áreas técnicas do **Teatro Angrense**, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual**

O preço contratual é de **45.505,00 €** (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 16%.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Modo e condições de pagamento**

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
  2. O fornecimento do bem objeto do presente contrato é faturado pela segunda outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações previstas.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo e local de entrega**

1. O bem objeto do presente contrato deve ser entregue e montado no Teatro Angrense, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, pela segunda outorgante no prazo de **220 (duzentos e vinte) dias**, contados após a data de assinatura do presente contrato, de acordo com as indicações dadas pelo primeiro outorgante, designadamente quanto a data e horário e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

2. Todas as despesas e demais encargos que decorram, designadamente, da contratação de seguros, acondicionamento, transporte, entrega do bem objeto do presente contrato, bem como do cumprimento de requisitos técnicos e/ou legais que se afigurem necessários para o mesmo fim, são totalmente imputáveis à segunda outorgante, encontrando-se tais custos incluídos no valor da respetiva proposta.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Gestão do Contrato**

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
    - a) [REDACTED]
    - b) Endereço Profissional: [REDACTED]  
[REDACTED]
    - c) Endereço eletrónico: [REDACTED]
  2. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
    - a) [REDACTED]
    - b) Endereço profissional: [REDACTED]
    - c) Endereço eletrónico: [REDACTED]
  3. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
  4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Modificações objetivas do contrato**

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Resolução do presente contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
  2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
    - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
    - b) A violação do presente contrato;
    - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
  3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
  4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
  5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
  6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
-



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.<sup>a</sup> e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, no CCP, no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA, bem como na respetiva legislação complementar e regulamentar e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Encargo Orçamental**

1. O encargo orçamental é de **52.785,80 €** (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta centimos) e será satisfeito através da dotação orçamental 07030306 e GOP 03 035 2019/17 4 0, repartido por:
  - a) Ano 2022 = 5,75 €;
  - b) Ano 2023 = 52.780,05 €.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Disposições Gerais**

Atento o valor do presente contrato, encontra-se **dispensada a prestação de caução** nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.11.09 14:51:12-01'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.**  


A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por : **Alexandre Manuel Picanço da Cunha**  
Num. de Identificação: B [REDACTED]  
Data: 2022.11.07 15:15:33-01'00'



Assinado por : **Susana de Fátima Picanço da Cunha**  
Num. de Identificação: B [REDACTED]  
Data: 2022.11.08 13:21:36-01'00'



Ficam arquivados no processo registado em mydoc: P.º 2022/50,01/38\_I-2743/2022:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso: **57497/2022**